



GABINETE DO DEPUTADO LUCAS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 201/2024.

Institui o Mês da Juventude no Estado de Roraima, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante (11 de agosto) e ao Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Mês da Juventude, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante, comemorado no dia 11 de agosto, e ao Dia Internacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º - Durante o Mês da Juventude, deverão ser realizadas atividades voltadas para a juventude, abordando temas como:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Esporte;

IV - Lazer;

V - Geração de Renda;

VI – Ciência e tecnologia

VII - Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade.

Art. 3º - O Mês da Juventude terá como os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

II - Promover a formação dos jovens nas dimensões ambiental, social, política e cultural;

III - Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso e abuso de drogas, álcool e cigarros;

IV - Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

V - Prever, durante o Mês da Juventude, ações direcionadas para a comunidade jovem estudantil em todos os níveis, abordando temas como bem-estar, saúde, perspectivas profissionais e informações sobre direitos, legislações, exibição de documentários, gincanas culturais e esportivas, feiras e prestação de serviços de utilidade pública, como: consultas médicas, vacinação e emissão de documentos para jovens estudantes dos níveis fundamental, médio, técnico e universitário;

VI – Promover a informação, rodas de conversas, palestras e trabalhos científicos visando à conscientização acerca da questão climática e ambiental em Roraima;

VI – Promover em todas as ações durante o mês da juventude a inclusão das minorias sociais, étnicas, raciais, gênero, orientações sexuais e pessoas com deficiência, destacando seus direitos e relevância para uma sociedade plural e tolerante.

VII - Fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas, alinhadas com as diretrizes internacionais que incentivam a melhoria da qualidade de vida dos jovens, como as ações promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e o grupo oficial de engajamento das juventudes no G20 (Youth20 - Y20).

VIII – Orientar por meio de profissionais experimentados e qualificados acerca do uso indevido da internet e suas consequências atuais frente às legislações impostas à sociedade, prevenindo a propagação de discursos de ódio e a disseminação de notícias falsas.

Art. 4º - Fica prevista, conforme a conveniência, disponibilidade e oportunidade do Poder Executivo, a oferta de serviços públicos exclusivamente direcionados ao público jovem, com idade entre 15 e 29 anos, conforme preconiza o Estatuto da Juventude.

Parágrafo único - Como diretriz de promoção e prevenção de saúde da juventude, poderá ser celebrado convênios entre os entes públicos e privados para distribuição de kits de higiene.

Art. 5º - O Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima (CONJUR) será responsável por solicitar, executar e realizar audiências, amostras, conferências, feiras culturais e de

empreendedorismo, festivais, imersões, laboratórios, palestras, seminários, workshops, shows e eventos similares, simultaneamente e distribuídos entre diversos locais do estado.

Art. 6º. São diretrizes do Mês da Juventude de Roraima:

§ 1º A realização, através do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima (CONJUR), de ações (palestras, *workshops*, seminários, campanhas educativas e outras atividades que promovam o engajamento cívico e político dos jovens roraimenses) para promover a capacitação político-eleitoral dos jovens, com os seguintes fundamentos:

I - Capacitar os jovens sobre o processo eleitoral e o funcionamento das instituições democráticas;

II - Desenvolver trabalhos preventivos para que os jovens não incorram em crimes eleitorais, como a compra e venda de votos;

III - Conscientizar os jovens sobre a importância do voto consciente e a responsabilidade cívica como eleitores.

§ 2º A intensificação das ações voltadas ao fomento do esporte como ferramenta de prevenção à criminalização infanto-juvenil, bem como no que concerne à saúde pública. Estas ações deverão:

I - Promover a prática esportiva entre os jovens como meio de inclusão social e desenvolvimento pessoal;

II - Organizar competições esportivas, festivais, clínicas e oficinas de diversas modalidades esportivas;

III - Estabelecer parcerias com escolas, clubes esportivos, ONGs e outras entidades para a realização de atividades esportivas;

IV - Incentivar a participação dos jovens em projetos esportivos que contribuam para a formação de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e resiliência;

V - Divulgar os benefícios do esporte para a saúde física e mental, além de sua importância na prevenção ao envolvimento com atividades criminosas.

§ 3º A realização de trabalhos específicos nas comunidades indígenas, sejam elas rurais ou urbanas, respeitando os protocolos de consulta junto às organizações indígenas representativas, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), priorizando:

I - Promover atividades culturais, educativas, esportivas e de saúde, adaptadas às necessidades e realidades das comunidades indígenas;

II - Respeitar e valorizar as tradições, costumes e conhecimentos das comunidades indígenas, garantindo a participação ativa dos jovens indígenas nas atividades propostas;

III - Estabelecer parcerias com organizações indígenas representativas para a elaboração e execução das atividades, assegurando que sejam realizadas consultas prévias, livres e informadas;

IV - Desenvolver programas de formação e capacitação que incentivem o protagonismo dos jovens indígenas, fortalecendo sua participação nas esferas social, política e econômica;

V - Garantir que todas as ações sejam realizadas em conformidade com a legislação nacional e internacional de proteção aos direitos dos povos indígenas, incluindo a Convenção 169 da OIT.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIBERDADE ECONÔMICA
E CONSCIÊNCIA SOCIAL

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024

Lucas Souza

Deputado Estadual - PL

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Mês da Juventude no Estado de Roraima, criando um período específico para a promoção de atividades que atendam às necessidades e interesses dos jovens, conforme preconiza o Estatuto da Juventude.

Menciona-se que a escolha do mês de agosto se dá em razão da comemoração do Dia do Estudante (11 de agosto) e do Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), datas significativas para a valorização da juventude.

Importante destacar que a criação do Mês da Juventude tem por objetivo institucionalizar, no calendário oficial do estado, um período dedicado à promoção de ações voltadas para a juventude. Durante este mês, os jovens terão a oportunidade de exercer amplamente seus direitos civis, políticos e sociais, conforme preconiza o Estatuto da Juventude, no qual serão realizadas atividades nas áreas de comunicação, cultura, esporte, lazer, geração de renda, meio ambiente, clima e sustentabilidade, buscando atender às necessidades e interesses da juventude roraimense.

Ressaltamos que a instituição do Mês da Juventude no Estado de Roraima é uma iniciativa de grande relevância para a promoção de políticas públicas voltadas à inserção e conscientização dos jovens, visando à formação de uma massa crítica capaz de assumir o protagonismo social, político e econômico no estado. Este projeto busca atender às necessidades específicas da juventude roraimense, preparando-os para enfrentar os desafios contemporâneos e contribuir para o desenvolvimento sustentável de Roraima.

Roraima, sendo o estado mais jovem do Brasil, possui uma responsabilidade única e uma oportunidade singular de liderar a vanguarda das discussões e ações voltadas para a juventude. A formação de uma juventude consciente e engajada é crucial para evitar a repetição de velhas práticas reprovadas pela humanidade, promovendo, ao invés disso, a construção de conhecimento, ciência e ações desenvolvimentistas que beneficiem a sociedade como um todo.

Necessário também trazermos que, a questão ambiental, indígena e climática está no centro das discussões mundiais, e Roraima, com suas vastas áreas de preservação, terras indígenas e riqueza de biomas e recursos naturais, possui um papel fundamental a desempenhar, sendo de excelente tom a sua contribuição nesses fóruns e eventos. E também a conscientização ambiental e a valorização das culturas indígenas são essenciais para a formação de uma juventude que respeite e preserve seu patrimônio natural e cultural, promovendo práticas sustentáveis que assegurem um futuro próspero para as próximas gerações.

Acrescente-se que a proposta aspira ampliar o rol de atendimento e disponibilização de serviços públicos voltados exclusivamente para o público jovem, com idade entre 15 e 29 anos, assegurando o acesso a direitos e serviços essenciais para essa faixa etária, o que contribui para a sua inclusão social e desenvolvimento, bem como a efetivação dos direitos sociais do estado de Roraima.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



A execução do Mês da Juventude pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, em parceria com o Conselho Estadual da Juventude, garante a articulação e a efetividade das ações, promovendo a participação ativa dos jovens na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.

Lucas Souza
Deputado Estadual-PL

